

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1022/79

INTERESSADO : MARIA PAULA MATEUS DE ALMEIDA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1200/79 CEPG Aprov. em 10/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 16/02/77, MARIA PAULA MATEUS DE ALMEIDA, em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em Portugal, informando o seguinte:

1.1.1 cursou a 1ª série do ensino de 1º Grau na Escola Primária Elementar da Academia de Música, em Lisboa;

1.1.2 fez, em continuação, as 2ª, 3ª e 4ª séries no Externato do Parque, também em Lisboa;

1.1.3 no Colégio "Santa Dorotéia" em Portugal, cursou os 1º e 2º anos do Ciclo Preparatório;

1.1.4 no ano letivo de 1976, cursou a 7ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Notre Dame", de São Paulo, obtendo aprovação para cursar a 8ª série em 1977;

1.1.5 Ao seu requerimento, a interessada anexou os documentos escolares referentes aos cursos e séries que realizou em Portugal, devidamente autenticados.

1.2 Às fls. 14, consta documento expedido pelo Colégio "Notre Dame" informando sobre a ficha individual da aluna e mencionando nas "observações" que a interessada submeteu-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 7ª série.

- 1.3 A DRECAP - 3, mediante parecer da Supervisora de Ensino da 12ª Delegacia de Ensino da Capital, propõe a convalidação da matrícula da aluna nas 7ª e 8ª séries (1976 e 1977) no Colégio "Notre Dame" esclarecendo que "... Inadvertidamente deixamos de enviar em tempo hábil". Propõe que o assunto seja submetido ao Conselho Estadual de Educação (17/01/78).
- 1.4 Às fls. 17, a direção do Colégio "Notre Dame" (15/3/78) declara que a situação da menor não foi regularizada em 1976 "... porque o Colégio "Notre Dame" e a família da menor não receberam no momento as orientações necessárias".
- 1.5 Em 20/3/79, a 12ª Delegacia de Ensino informa que "...O presente processo encontrava-se em poder da Supervisora de Ensino... que, tendo recebido o mesmo da escola, inadvertidamente o reteve até a presente data".
- 1.6 A DRECAP - 3, em despacho final (fls. 26), conclui o seguinte:
 - a) a equivalência dos estudos realizados em Portugal podem ser reconhecidos em nível de conclusão de 6ª série;
 - b) na 7ª série que MARIA PAULA MATEUS DE ALMEIDA freqüentou no Colégio "Notre Dame", submeteu-se a processo de adaptação em Geografia e História do Brasil e em Educação Moral e Cívica;
 - c) em 1977, a aluna cursou a 8ª série e foi promovida para a 1ª série do ensino de 2º Grau (1978) no mesmo estabelecimento de ensino, com aprovação em ambas;
 - d) o Conselho Estadual de Educação, através da COGSP, deverá apreciar o assunto para eventual convalidação dos atos escolares praticados.

1.7 A Assessoria da COGSP, em 31/05/79, após histórico do caso e exame da opinião das autoridades escolares, considera que " a interessada não pode ser inculpada pela falta de providências atinentes a sua documentação.....mas foi conduzida à série acertada e prosseguiu seus estudos com resultados positivos....", opina pela convalidação dos atos escolares e propõe a remessa dos atos ao Conselho Estadual de Educação, o que é feito consoante tramitação normal.

2. APRECIÇÃO:

2.1 MARIA PAULA MATEUS DE ALMEIDA concluiu 6 (seis) séries equivalentes ao ensino de 1º Grau, em Portugal, e, em 1976, matriculou-se na 7ª série do Colégio "Notre Dame", desta Capital, sem solicitar a equivalência dos estudos que realizou em país estrangeiro.

2.2 Seus documentos escolares foram providenciados em 1975, o que não justifica o fato do Colégio "Notre Dame" tê-los encaminhado aos órgãos competentes em fevereiro de 1976.

2.3 Em 20/3/79, a 12ª Delegacia de Ensino informa que os documentos escolares foram inadvertidamente retidos por Supervisora de Ensino.

2.4 A aluna cursou as 7ª e 8ª séries do ensino de 1º Grau e a 1ª série do ensino de 2º Grau, em 1978.

2.5 A retenção "inadvertida" do processo na 12ª Delegacia de Ensino não se fez justificar e deve ser alvo de apuração dos fatos e de responsabilidades.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos de MARIA PAULA MATEUS DE ALMEIDA, realizados em Portugal, como equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º Grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio "Notre Dame", desta Capital, em 1976, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem apurar as responsabilidades do Colégio "Notre Dame" e da Supervisora de Ensino da 12ª Delegacia de Ensino pelas providências tardias relativas à regularização da vida escolar da interessada.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente